



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

EMENDA Nº 11 (MODIFICATIVA) CDESCTMAT  
(Do Deputado Robério Negreiros e outros)

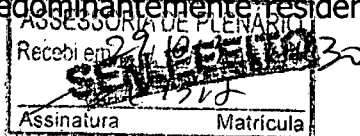
**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras Providências.**

Modifique-se o Anexo I B - Tabela de Usos e atividades LUOS DF - UOS EP, estabelecendo exceção permitindo somente o Uso nº "91-R - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL", para os lotes de Equipamento Público - EP na QL 20, lindeiros ao Lago Paranoá, e para o lote de Equipamento Público - EP na EQ 20/22, ambos na Administração Regional do Lago Sul – RA XVI, conforme croqui abaixo:



#### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa estabelecer restrições à ocupação da borda do Lago Paranoá, bem como minimizar as intervenções de aterros, assoreamento e construção de grandes acessos em área predominantemente residencial. A restrição





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

permitindo somente o uso nº "91-R - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL" está em consonância com as solicitações da comunidade do Lago Sul e associações de moradores, feitas na audiência pública realizada pela CDESCTMAT, CAF e CEOF para debater o PLC 79/2013 – LUOS, em 17/10/2013 na Administração Regional do Lago Sul, com a presença de autoridades do GDF e representantes da comunidade e entidades da Sociedade Civil.

Salientamos que a legislação vigente, Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV fará severas restrições ao uso e acesso dos lotes bem como a exigência de licenciamento ambiental para implantação dos usos descritos para Equipamentos Públicos na Tabela de Usos e Atividade do referido PLC, será da mesma forma severa a restritiva. A comunidade e representantes foram enfáticos em clamar por franco acesso à orla do Lago Paranoá, bem como pela implementação de equipamento público de lazer – Parque Ecológico ou Parque Urbano, inexistente na região, do Lago Paranoá. As propostas uso genérico indicadas na referida tabela são prejudiciais à qualidade de vida dos moradores, em um terreno ambientalmente fragilizado, de acesso e tráfego já congestionados, portanto pedimos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em

  
Deputado **RONEY NEMER**

  
Deputado **ROBERIO NEGREIROS**

  
Deputado **WELLINGTON LUIZ**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **AGACIEL MAIA**

  
Deputado **AYLTON GOMES**

Deputado **BENEDITO DOMINGOS**

Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **CHICO LEITE**





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

EMENDA Nº (MODIFICATIVA)  
(Do Deputado Robério Negreiros e outros)  
Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013

**Deputado CLÁUDIO ABRANTES**

**Deputada ELIANA PEDROSA**

**Deputada LILIANE RORIZ**

**Deputado OLAIR FRANCISCO**

**Deputado PROF. ISRAEL BATISTA**

**Deputado WASHINGTON MESQUITA**

**Deputado DR. MICHEL**

**Deputado JOE VALLE**

**Deputada LUZIA DE PAULA**

**Deputado PATRÍCIO**

**Deputado RAAD MASSOUH**